

# **CONSOLIDADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/05/2011.**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Art. 1º - YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. antes denominada ADUBOS TREVO S.A. ("Sociedade"), empresa de capital privado, constituída em 01.12.65, consoante instrumento arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 183.884, em sessão de 03.02.1966, por transformação da sociedade INDÚSTRIAS LUCHSINGER MADORIN LTDA., fundada conforme instrumento arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 144.229, em sessão de 14.03.63, reger-se-á pelo presente estatuto social e disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro nesta Capital, podendo, contudo, a critério da Diretoria, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Art. 3º - O objeto social da Sociedade consiste: (i) na industrialização, comércio, importação e exportação de fertilizantes, simples ou compostos, matérias-primas correlatas e corretivos do solo; (ii) na produção, importação, exportação e comércio de mercadorias e insumos relacionados com as atividades agrícolas e pecuárias, tais como sementes, lonas, defensivos, máquinas e implementos agrícolas; (iii) na importação e exportação de quaisquer outras mercadorias e produtos; (iv) no exercício da atividade de representação comercial, compreendendo o agenciamento de vendas e intermediação de negócios, ressalvados os que dependem de prévia autorização governamental; (v) na pesquisa e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; (vi) na prestação de serviços de agenciamento, afretamento e transporte marítimo nacional e internacional e como entidade estivadora para armadoras nacionais e estrangeiras, bem como na prestação de serviços correspondentes à movimentação, conferência, conserto, arrumação e armazenagem de cargas de qualquer espécie a bordo de embarcações ou em terra, inclusive a prestação de serviços de logística, por terra a água, e também de movimentação e armazenagem de cargas à terceiros; (vii) na prestação de serviços de transportes terrestres, marítimas e fluviais, compreendendo inclusive o agenciamento destes serviços, por conta própria ou de terceiros; (viii) na participação no capital de outras sociedades, mesmo que de outros setores econômicos, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais; e (vix) fornecimento de água potável para navios.

Art. 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

## **TÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 389.531.409,44 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), dividido 59.667.334 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro) ações escriturais nominativas sem valor nominal, sendo 43.501.050 (quarenta e três milhões, quinhentos e um mil, cinquenta) ações ordinárias e 16.166.284 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro) ações preferenciais.

§ 1º - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de novas ações dentro do limite autorizado, observado o que dispõe o Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 10303/2001, devendo especificar:

- a) a quantidade e a espécie das ações a serem emitidas;
- a) o preço de emissão das ações;
- b) a forma e o prazo de integralização das ações; e
- c) o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, salvo se a emissão se destinar a venda em bolsa de valores ou subscrição pública, quando o Conselho de Administração poderá deliberar pela não concessão desse direito.

### **DAS AÇÕES**

#### **CONVERSIBILIDADE, TÍTULOS, DIREITO DE VOTO E PROPORCIONALIDADE**

Art. 6º - As ações terão a forma nominativa.

Art. 7º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas representativas das mesmas.

Art. 8º - As ações, títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados por dois Diretores.

Art. 9º - Cada ação ordinária confere direito a um voto na Assembléia Geral.

Art. 10º - As ações preferenciais terão direito a dividendos 10% maiores que os atribuídos às ações ordinárias, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade e participarão, proporcionalmente, junto com as ações ordinárias, dos dividendos mínimos obrigatórios previstos neste estatuto social.

Art. 11º - Nos aumentos de capital, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da Sociedade.

### **TÍTULO III**

#### **ASSEMBLÉIAS GERAIS CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas e funcionarão na forma da lei.

Parágrafo Único - As pessoas presentes à assembléia deverão provar sua qualidade de acionistas, ou de procuradores destes.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 14º - O Conselho de Administração será composto de três (3) até onze (11) membros, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de um (1) ano, todos acionistas, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral designará, dentre os Conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar, no Conselho, os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente durante os seus impedimentos ou ausências temporárias, e, na ausência deste, o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Vagando qualquer cargo no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a primeira assembléia geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á, de imediato, a assembléia geral para proceder-se à eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a

qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar anualmente a assembléia geral ordinária, e a extraordinária quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação; e (h) deliberar sobre a emissão de notas promissórias financeiras, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 15º - Competirá ao Presidente, ou à maioria dos conselheiros, convocar as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada conselheiro, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho caberá ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

### **DA DIRETORIA COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA, REUNIÕES E PRÁTICA DE ATOS**

Art. 16º - A Diretoria será composta de dois (2) até quinze (15) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo que destes um deles, necessariamente, será designado Diretor Presidente e outro Diretor de Relações com Investidores, podendo acumular outras funções. Os membros da Diretoria serão eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais diretores, um substituto provisório que irá acumular as funções do ausente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ocorrência de vaga definitiva na diretoria, o Conselho de Administração elegerá um substituto para complementar o mandato do substituído, podendo optar pela acumulação de funções do cargo vago com as de um dos diretores com mandato em vigor, observado o número mínimo legal.

Parágrafo 3º - A diretoria reunir-se-á sempre que o Diretor Presidente julgar necessário.

Art. 17º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de dois (2) diretores:

- a) representação da Sociedade junto às empresas de cujo capital participa;
- b) alienação de bens móveis e imóveis, que não forem incorporados ao Ativo Imobilizado, sempre mediante a melhor oferta;
- c) compra e alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao Ativo Imobilizado, desde que autorizado pelo Conselho de Administração. Esta autorização somente é exigida quando o valor da operação for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- d) prestação de garantia real ou fidejussória em nome da Sociedade, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 18º deste estatuto;
- e) emissão de cheques da Sociedade;
- f) nomeação de procuradores da Sociedade;
- g) emissão de certificados ou cautelas de ações ou debêntures; e
- h) assinatura de contratos.

Parágrafo 1º - Os diretores da Sociedade, para a prática dos atos acima, poderão ser, parcial ou totalmente, substituídos por procuradores constituídos para fins expressos e pelo prazo máximo de um (1) ano.

Parágrafo 2º - Não se aplica o prazo de validade supra-referido às procurações com fins judiciais, bem como àquelas necessárias a legitimar os representantes da Sociedade em processos administrativos.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos de gestão, a representação da Sociedade será exercida, de pleno direito, por qualquer dos diretores, isoladamente, os quais poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir entre si as funções.

Parágrafo 4º - Para a assinatura dos contratos previstos no item "h" acima, cujo valor ultrapassar U\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), ou o equivalente em moeda nacional tomando-se como base à cotação comercial do dólar Norte Americano, em relação à moeda nacional estabelecida pelo Banco Central do Brasil, faz-se necessária a assinatura do Diretor Presidente acompanhada da assinatura de outro Diretor, com exceção dos Contratos de Câmbio e Operações de HEDGE (swap, forward), que poderão ser assinados na forma prevista do parágrafo primeiro deste artigo.

**NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES  
COMPETÊNCIA, VEDAÇÕES E AVAIS, GESTÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 18º - As normas relativas à competência, deveres e responsabilidades, prazo de gestão, substituições e vedações são as constantes em lei e neste estatuto social.

Parágrafo 1º - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade, sendo igualmente vedado a estes dar fianças e avais, a não ser (i) em favor da própria Sociedade ou de sociedades controladas, coligadas e relacionadas, (ii) nos contratos de financiamento a clientes, tais como "vendedor" e crédito rural, e (iii) nos contratos de locação de imóveis para funcionários das sociedades aqui indicadas.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos conselheiros e diretores estender-se-á, validamente, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A assembléia geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

## **TÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

Art. 19º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá, na forma da lei, do pedido de acionistas que representem o mínimo legal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, competindo-lhes as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 2º - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembléia geral, ainda que a matéria não conste de anúncios de convocação. Essa mesma assembléia geral procederá: (a) à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e (b) à instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua instalação.

Art. 20º - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às reuniões da assembléia geral e responder aos pedidos de informações formulados por acionistas.

Parágrafo Único - Os pareceres e denúncia do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembléia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste na Ordem do Dia.

Art. 21º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no art.

163 da Lei das Sociedades Por Ações, e não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Art. 22º - A remuneração dos conselheiros em exercício será fixada pela assembléia geral que os eleger, observados os limites mínimos previstos na legislação vigente.

## **TÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E SALDO DOS LUCROS**

Art. 23º - O exercício social será encerrado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 24º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais.

Art. 25º - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, será realizada a provisão para o imposto de renda.

Art. 26º - Do lucro líquido resultante, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado pelas importâncias destinadas à formação de reservas para contingências e de reservas de lucros a realizar, e respectivas reversões nos termos da lei, se for o caso, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório, sendo que às ações preferenciais caberá mais 10% (dez por cento) sobre o lucro distribuído a cada ação, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo 1º do art. 17 da Lei 6.404/76, com nova redação dada pela Lei 10.303/01. O restante terá a destinação que a Assembléia Geral deliberar por proposta dos órgãos da administração.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração da Sociedade estão autorizados a declarar, a título de antecipação do dividendo obrigatório, dividendo intermediário a ser distribuído à conta dos lucros apurados em balanço semestral ou à conta de lucros acumulados, ou de reserva de lucros, existentes nos balanços anual, semestral ou mensal imediatamente precedentes, compensado, sempre, com o montante do dividendo mínimo obrigatório de que cogita este artigo.

Art. 27º - O saldo positivo do lucro líquido do exercício findo terá a destinação

que a assembléia geral determinar, com base em proposta da administração.

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28º - Observadas as prescrições legais e estatutárias, a Sociedade poderá alterar o presente estatuto, aumentar ou reduzir o seu capital, modificar o seu tipo jurídico, incorporar outras sociedades, ser incorporada por estas, cindir-se em duas (2) ou mais empresas, ou fundir-se em outras sociedades.

Art. 29º - É facultado à Sociedade, segundo os termos do preceituado pela Instrução CVM nº 10/14.02.80, adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria para ulterior alienação, desde que tal procedimento seja previamente autorizado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Art. 30º - O quadro de pessoal será sempre constituído de ao menos dois terços (2/3) de trabalhadores nacionais.

Art. 31º - Em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, compete à assembléia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 32º - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente.